



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração

Praça Cívica s/nº Centro Cep.: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3323-1609 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 1689

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Altera a Lei nº 1677/09 – Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1677, de 02/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de 12 meses, para o cargo de Professor P-I, com carga horária mínima de 20 horas e máxima de 40 horas semanais, com o quantitativo de 40 vagas e remuneração definida pela Lei Municipal nº 1.509, de 21 de janeiro de 2004.”

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da Lei nº 1677, de 02/09/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

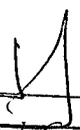
§ 2º - A contratação temporária se dará no prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitando-se todas as normas que regem a espécie de contratação, sendo que o recrutamento do pessoal se dará nos termos desta Lei, em processo seletivo simplificado de provas ou de avaliação curricular, estando sujeito à ampla divulgação.”

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2009.



Eng.º Edmário de Castro Barbosa
PREFEITO